



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 870/2024

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho no distrito de Santa Rita do Sul, em Arambaré, RS.

KARINA
DURIGON
29/02/2024 11:42

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
29/02/2024 14:43

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO D
LIMA RIBAS
29/02/2024 18:20

REJANE
CARVALHO
DONIS
29/02/2024 21:41

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 870/2024

CD – 54/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

Diretoria-Geral.

3 - Partícipe/s:

TRT da 4ª Região e Prefeitura Municipal de Arambaré (CNPJ nº 90.152.950/0001-24).

4 - Assunto / Objeto:

Acordo de Cooperação Técnica para instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) na localidade de Santa Rita do Sul, na Rua Coronel Ney Azambuja, 176 - bairro Santa Rita, na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls. 9-10:
A formalização de acordo de cooperação é necessária para viabilizar a instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID) em local de difícil acesso às unidades físicas do TRT4, com o objetivo de maximizar o acesso à Justiça e resguardar a população de excluídos digitais. O PID destina-se à realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023.

6 - Vigência:

24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 13).

7 - Minuta Atualizada do ajuste:

Fls. 27-32.

8 - Valor da contratação:

PROAD 870/2024. DOC 11. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.VGBZ.RKHY: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 870/2024

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho no distrito de Santa Rita do Sul, em Arambaré, RS.

Não oneroso.

9 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)"

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal."

10 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, para exame de legalidade do termo de contrato, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

11 - Observações:

Cadastro no SICAF: fl. 26.

Conforme despacho exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência deste TRT nas fls. 194-199 do Proad 7033/2023 é **dispensável a comprovação de regularidade fiscal**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 870/2024
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho no distrito de Santa Rita do Sul, em Arambaré, RS.

social e trabalhista em Acordos, Convênios e Termos de Cooperação não onerosos, firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública, entendimento este que poderá ser aplicado pelas unidades técnicas em ajustes da mesma natureza, visando economia processual e celeridade nas futuras contratações.

A Portaria nº 1.737/2023, no inciso V do art. 51 prevê a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, porém neste caso, é dispensado por se tratar de ajuste não oneroso.

13 - Da publicação:

Será realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e do extrato do termo deste ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no site deste TRT4.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Assistente-Chefe da Seção de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 54/24 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ CNPJ: 90.152.950/0001-24					
1	24	MESES	Acordo de Cooperação Técnica para instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho no distrito de Santa Rita do Sul, na Rua Coronel Ney Azambuja, 176, bairro Santa Rita, na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul. Classificação: 0	0,00	0,00
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 870/2024

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho no distrito de Santa Rita do Sul, em Arambaré, RS.

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Seção de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 870/2024

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho no distrito de Santa Rita do Sul, em Arambaré, RS.

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame do documento das fls. 27-32 pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo PROAD nº 870/2024

Assunto: Acordo de cooperação para instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID) no distrito de Santa Rita do Sul, do município de Arambaré.

Interessado: LINOVA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO.

ANA
LUIZA
JOHANN
LEAL
04/03/2024 14:22

Assessoria Jurídica da Presidência ao Gabinete da Presidência.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica das fls. 27-31, a ser firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, cujo objeto é a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho na localidade de Santa Rita do Sul, na Rua Coronel Ney Azambuja, nº 176, bairro Santa Rita, na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96178-000, bem como a minuta do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica em exame (Termo de Adesão da fl. 32), são encaminhadas a esta Assessoria Jurídica da Presidência para o exame prévio de legalidade da contratação, com esteio no artigo 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 51, inciso IV e § 2º, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹.

Conforme informação prestada pela Seção de Compras Diretas (fls. 33-35), ratificada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 36), a celebração do Acordo de Cooperação está respaldada no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021. O Diretor da Secretaria de Administração está de acordo (fl. 36).

A Diretora-Geral manifesta concordância e encaminha o processo administrativo para análise desta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do *caput* e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fl. 37).

Examina-se.

As justificativas para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica foram descritas no item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 09-10).

O planejamento da contratação foi instruído com os seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 09-10); **b)** Indicação de Equipe de Gestão e

1 **Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.** Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



Fiscalização (fl. 21); e **c)** Termo de Referência (fls. 22-25). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.-TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021² e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.-TRT4 nº 1.737/2023³.

A natureza do objeto da contratação (Acordo de Cooperação Técnica de caráter não oneroso – sem transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.-TRT4 nº 1.737/2023.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

² **Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³ **Art. 6º da Portaria GP.-TRT4 nº 1.737/2023.** O planejamento das contratações, observados o seu tipo, natureza, complexidade e valor estimado será composto pelos seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Mapa de Riscos;
- V – Pesquisa de Preços;
- VI – Projeto Básico, no caso de obras, ou Termo de Referência para as demais contratações, inclusive serviços de engenharia;
- VII – Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver;
- VIII – Formulário de Adesão à Ata de Registro de Preços;
- IX – Formulário de Participação em Ata de Registro de Preços;
- X – Formulário de Compras por Ata de Registro de Preços;
- XI – Formulário de Prorrogação de Contrato Contínuo.

[...]



O Acordo de Cooperação Técnica objeto de análise (minuta das fls. 27-32) é caracterizado por ser firmado entre entidades e órgãos da Administração Pública para concretização de interesse comum. Tem objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há transferência de recursos financeiros) e tem previsão de início e fim da execução do objeto (Cláusula Oitava, fl. 29), atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme reportado pela unidade demandante/requisitante no Documento de Formalização da Demanda, a celebração do acordo de cooperação é necessária para viabilizar a instalação de um Ponto de Inclusão Digital (PID) em local de difícil acesso às unidades físicas do TRT4. A instalação do PID, por sua vez, possui o objetivo de maximizar o acesso à justiça, ao facilitar a realização de atos processuais por sistema de videoconferência e possibilitar o acesso ao Balcão Virtual, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 508/2023⁴.

A minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I – fl. 32), por sua vez, tem o objetivo de ampliar os serviços prestados no Ponto de Inclusão Digital de Santa Rita do Sul por meio da adesão de outros ramos do Poder Judiciário ou órgãos que prestem serviços públicos voltados à cidadania, mediante assinatura do referido Termo de Adesão, conforme prevê a Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do Acordo de Cooperação Técnica em exame (fl. 27), e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 508/2023⁵.

Salienta-se que o atendimento da demanda por meio de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ encontra respaldo no parágrafo único do artigo 2º⁶ e no artigo 3º, § 1º, inciso II, da Resolução CNJ nº

4 A Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

5 **Art. 1º** Incumbe aos Tribunais instalar, na medida das suas disponibilidades e nos termos da presente Resolução, por meio de ações conjuntas com os demais ramos com jurisdição na localidade, Pontos de Inclusão Digital (PID) nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça.

Parágrafo único. Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

6 **Art. 2º** Os Pontos de Inclusão Digital serão divididos em 4 (quatro) níveis, de acordo com os serviços que oferecem:

[...]

Parágrafo único. Na implantação dos Pontos de Inclusão Digital, os Tribunais poderão servir-se dos Juízes de Cooperação e de outras iniciativas eficientes para ampliar o diálogo e a integração entre as várias instituições, além de enviar esforços para estabelecer a cooperação, sempre que possível, com entidades privadas, como as respectivas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades e organizações representantes da sociedade civil para a ampliação da cidadania e a afirmação da responsabilidade social do Poder Judiciário.



508/2023⁷ (itens 3.1.2 e 3.1.3 do Termo de Referência - fls. 22-23). Da mesma forma, a cessão de mobiliários, equipamentos de informática e acesso à internet pelo TRT4 (Cláusula Terceira, alínea “a”, da minuta do Termo de Cooperação Técnica – fl. 28), bem como a promoção da capacitação do pessoal destacado pela entidade parceira (Cláusula Terceira, alínea “b”, da minuta do Termo de Cooperação Técnica – fl. 28), estão autorizadas pelo artigo 5º, incisos II e III, da já citada Resolução CNJ nº 508/2023⁸.

Quanto aos termos legais, verifica-se estarem em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição). Além disso, há definição quanto à gestão e fiscalização do Acordo (documento à fl. 21, Cláusula Segunda da minuta – fl. 28 – e Anexo I – fl. 32), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, conforme pontuado pela Seção de Compras Diretas no item 11 da fl. 35, que embora o inciso V do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 estabeleça a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, tal requisito é inaplicável ao presente caso, considerando a natureza não onerosa do ajuste (não há transferência de recursos financeiros).

Diante da natureza não onerosa da contratação e de sua finalidade eminentemente social, entende-se que a minuta submetida a exame contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Sinala-se que a natureza do ajuste dispensa a previsão de penalidades pelo eventual descumprimento do pactuado.

A Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ está na fl. 26. Na linha do parecer exarado por esta

7 Art. 3º A implantação dos Pontos de Inclusão Digital pelos Tribunais observará metas anuais proporcionais aos seus portes respectivos, as quais serão definidas por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Para privilegiar a capilarização da inclusão digital de acesso à justiça e cidadania em localidades desassistidas, até 31 de dezembro de 2025, os PID serão instalados apenas:

[...]

II – nos municípios e localidades que atendam a todos os requisitos abaixo de forma concomitante:

a) não sejam sede de comarca ou de qualquer unidade física do Poder Judiciário de qualquer ramo;

b) distem no mínimo 40 (quarenta) quilômetros da sede de qualquer comarca do Poder Judiciário; e

c) tenham até 50 (cinquenta) mil habitantes.

[...]

8 Art. 5º Para a implantação dos Pontos de Inclusão Digital, os Tribunais deverão:

[...]

II – providenciar a infraestrutura adequada, equipamentos, mobiliários e sistemas necessários para o pleno funcionamento do PID, ainda que mediante convênio ou cessão;

III – disponibilizar treinamento para a equipe local que fará o atendimento no PID;

[...]

Assessoria Jurídica da Presidência às fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023, entende-se dispensável a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, tendo em vista tratar-se de Acordo de Cooperação Técnica não oneroso (sem transferência de recursos financeiros), a ser firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública, para viabilizar o acesso à justiça e cidadania a pessoas que moram em localidades desassistidas, distantes dos prédios da Justiça do Trabalho, com nítido caráter social e visando ao atendimento do interesse público.

As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

Ressalva-se a necessidade de nominar o Prefeito Municipal de Arambaré na minuta quando ausente sua identificação.

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Acordo de Cooperação Técnica objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;**
- b) pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e seu Anexo I das fls. 27-32, observada a ressalva apontada na fundamentação.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 04 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

ANA LUISA JOHANN LEAL

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo PROAD nº 870/2024

Assunto: Acordo de cooperação para instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID) no distrito de Santa Rita do Sul, do município de Arambaré.

Interessado: LINOVA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
04/03/2024 15:20

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, visando à instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho na localidade de Santa Rita do Sul, na Rua Coronel Ney Azambuja, nº 176, bairro Santa Rita, em Arambaré.

ADOTEM-SE as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressaltados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 04 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

